

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 2003**  
**(Do Sr. EDSON DUARTE)**

*Solicita ao Sr. Ministro das Comunicações, Miro Teixeira, informações sobre a cobrança, por empresas de telefonia, de ligações não completadas.*

Senhor Presidente

Requeremos a Vossa Excelência, com base no Art. 50 da Constituição Federal e na forma do Art. 24, Inciso V, e 115 do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, Miro Teixeira, em meio digital (disque-te), ou, em último caso, em forma de texto impresso, as seguintes informações relativas à cobrança das empresas de telefonia por ligações não completadas.

Recebemos a denúncia de que a Telemar, concessionária dos serviços de telefonia, estaria cobrando do usuário as ligações não completadas. Daí, indagamos:

1. *Se isto ocorre, a Telemar está agindo dentro da lei? Baseada em que princípios legais? É definição contratual ou legislativa?*
  2. *As empresas de telefonia, em geral, podem cobrar quando o usuário faz uma ligação e ela não é completada (porque o destinatário está ocupado, fora de área, ou não atende)? Em caso positivo, qual a base legal para isso?*
  3. *Se não é legal, que medidas adotou a Anatel para coibir a ilegalidade?*

Sala das Sessões, novembro de 2003

**EDSON DUARTE**  
*Deputado Federal (PV-BA)*